

Pregão Eletrônico 90009/2026

Impugnação 01

(Enviado pr email em 24/03/2026; Publicado no compras.gov.br 27/03/2026)

II. DA IMPUGNAÇÃO: PRAZO INEXEQUÍVEL DE SUBSTITUIÇÃO (CLÁUSULA 12.12)

O subitem 12.12 do Edital impõe a seguinte obrigação: "A CONTRATADA deverá providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação..."

Fundamentação Jurídica e Operacional: A exigência de substituição de profissionais em apenas 2 (duas) horas mostra-se material e humanamente inexecutável, violando de forma frontal os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, basilares do Direito Administrativo e previstos subsidiariamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Nas hipóteses acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto. A notificação poderá ser feita por e-mail ou telefone; A execução contratual ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ, uma metrópole com notória e documentada complexidade de mobilidade urbana. Somado a isso, o objeto exige a alocação de profissionais técnicos qualificados (nível superior com registro em conselho). O recrutamento emergencial, o deslocamento via transporte público ou privado e, sobretudo, os trâmites de identificação e autorização de acesso nas portarias de segurança da própria FINEP inviabilizam o cumprimento tempestivo deste prazo.

Impor um prazo de 2 horas transforma uma obrigação de fazer em uma sanção (glosa) antecipada e inevitável, transferindo à contratada um ônus que desequilibra a equação econômico-financeira do contrato.

Requerimento da Impugnação: Requer-se a alteração do subitem 12.12 do Edital, dilatando-se o prazo de substituição de profissionais para um patamar exequível de, no mínimo, **08 (oito) horas úteis** ou **01 (um) dia útil**, garantindo a viabilidade operacional do serviço sem prejuízo à Administração.

III. DOS PEDIDOS FINAIS

(...)

O provimento da impugnação, com a consequente alteração do subitem 12.12 do Edital, e, caso as alterações afetem diretamente a formulação das propostas ou a composição dos custos, que seja procedida a republicação do instrumento convocatório com a devolução do prazo legal. Nestes termos, pede e espera deferimento.

Resposta:

A impugnação foi aceita, porém conforme **item 7 do Artigo 44 do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep**, uma vez que a alteração não é substancial e se enquadra como correção de aspecto formal ou procedimental. Não haverá republicação do Edital visto que este pode ser tratado como esclarecimento de publicação da errata abaixo.

ERRATA:

No Termo de Referência item 12.12

Onde lê-se:

12.12. Nas hipóteses acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da mão de obra **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto. A notificação poderá ser feita por e-mail ou telefone;

Leia-se:

12.12. Nas hipóteses acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da mão de obra **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto. A notificação poderá ser feita por e-mail ou telefone;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Esclareço ainda que dada a natureza continuada do serviço a ser contratado, cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades administrativas da Finep, o posto de trabalho pode ficar desocupado por, no máximo, 1 dia, sem que se aplique sanção à contratada. Ainda assim, para o dia em que o posto ficou descoberto, será procedido a devida glosa pela ausência de contraprestação de serviço.

Jomar Rolland Braga Neto
Pregoeiro